



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ – REITORIA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721- 7428

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC

**PROCESSO:** 23080.009261/2019-66

**CONTRATO Nº 117 / 2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 357/2019**

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu **Pró-Reitor de Extensão, Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409/78, CI nº 604.017-7- SSP/SC;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com Registro no MEC/MCT : Portaria conjunta MEC/MCT nº 61, DATA: 17/11/2017, PUBLICADA NO D.O.U de: 21/11/2017, SEÇÃO 01 Nº 222, FLS. 33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **Gerente Executiva, Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 256.631-9 SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

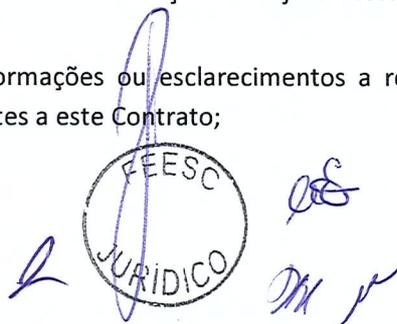
Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa 88/2016/CUn/UFSC e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** para execução do Projeto de Extensão intitulado “**Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1**”, financiado pelo Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:
- 2.2.1 À **CONTRATANTE**:
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
  - b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
  - c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
  - e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
- 2.2.2 À **CONTRATADA**:
- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
  - b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
  - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
  - e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
  - f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
  - g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;



A circular stamp with the text "FEESC" at the top and "JURIDICO" at the bottom. A handwritten signature in blue ink is written over the stamp. To the right of the stamp, there are two more handwritten signatures in blue ink.

- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 231.687,92 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
  - b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
  - c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão.*

- 3.2 A **CONTRATADA** poderá utilizar os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos para utilização no objeto do projeto, independentemente de aviso prévio à **CONTRATANTE** desde que aplicados na(s) rubrica (s) prevista(s) no Anexo II e nas demais obrigações contratuais, bem como no ressarcimento a fundação proporcional ao solicitado neste acréscimo de itens a serem aplicados pelo uso de rendimento financeiro.

*Parágrafo único:* É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação para a realização de pagamentos de despesas diferentes daqueles citados nas rubricas do Anexo II, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

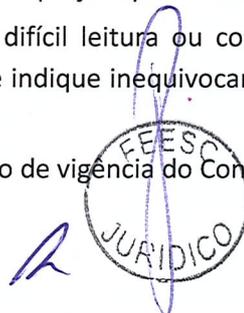
- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042; Ptes: 108366 e108365; Fonte: 8250262460; Natureza: 339039 .

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
  - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
  - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
  - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
  - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
  - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
  - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
  - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
  - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
  - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 5.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**;

*Parágrafo único.* Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.



- 5.3 A **CONTRATADA** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o



Handwritten signature in blue ink.

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
  - Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
  - Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
  - Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
    - Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
    - Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES**

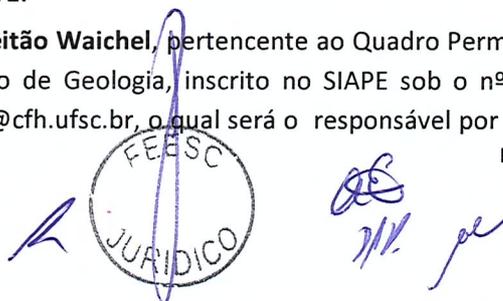
- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 10.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:
- Indica como fiscal o Professor **Breno Leitão Waichel**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Geologia, inscrito no SIAPE sob o nº 1810921, telefone (48) 3721-8619, e-mail breno@cfh.ufsc.br, o qual será o responsável por fiscalizar a



execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o qual será designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- b) Indica como coordenador o Professor **Juan Antonio Altamirano Flores**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Geologia, inscrito no SIAPE sob o nº 353342, telefone (48) 3721- 9664, e-mail [juan.flores@ufsc.br](mailto:juan.flores@ufsc.br), o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;
- 10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
  - A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
  - A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
  - Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31 de dezembro de 2019.

15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;

15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

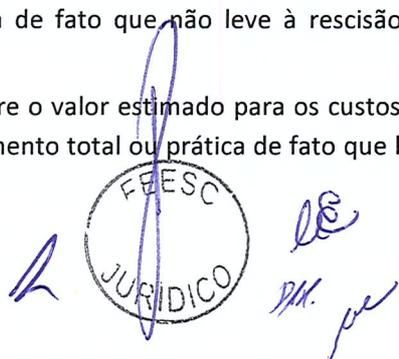
16.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Sem prejuízo do contido em 0, será aplicada à **CONTRATADA**:

- d) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- e) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

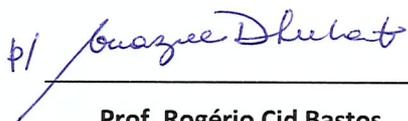
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

Graziela De Luca Canto  
Pró-Reitora de Extensão em exercício  
PROEX/UFSC  
Portaria nº 1434 / 2016 /GR

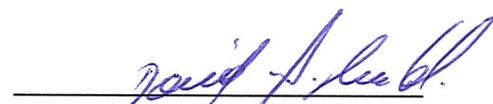
pi / 

**Prof. Rogério Cid Bastos**  
Pró-Reitor de Extensão – UFSC

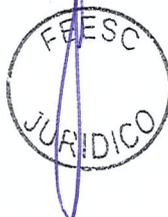


**Angela de Espindola da Silveira**  
Gerente Executiva – FEESC

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **David Arruda Husadel**  
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
Portaria nº 1821/2015/GR -  
RG:

  
Nome: Charles Ferrari  
CPF: 771.050.799/91  
RG: 2.953.027





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721- 7429

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### 1 DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

#### 1.1 Título do Projeto

Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1

#### 1.2 Período de execução do Projeto

Início previsto: Na data da assinatura

Data de término ou duração: 31/12/2019

#### 1.3 Motivação e Justificativa

A apresentação deste projeto é motivada pela possibilidade e oportunidade de colaborar com o Ministério das Cidades no estudo dos eventos de desastres naturais no país, por meio dos conhecimentos adquiridos nas experiências em projetos anteriores dos pesquisadores dos departamentos de Geociências e de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Diante da constatação do aumento do porte e da frequência de eventos relacionados a deslizamentos, inundações, enxurradas e erosões em cidades brasileiras nos últimos anos, verificou-se a necessidade de adequação da legislação federal e a implantação de programas federais de apoio aos Estados e Municípios, de modo a tornar efetiva a implantação de instrumentos de planejamento e de gestão municipal voltadas para a prevenção de desastres. A Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, delegou competências à União de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastres e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

No eixo Mapeamento, o Ministério das Cidades é responsável pelo apoio aos municípios para a elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais, instrumento planejamento urbano que visa a fornecer subsídios para que os novos projetos de parcelamento do solo incorporem diretrizes voltadas para a prevenção dos desastres naturais, especialmente aqueles associados a deslizamentos de encostas, enxurradas, corridas de massas, inundações e processos hidrológicos correlatos.

Este apoio se dá no âmbito da Ação 20NN - Ação Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos do Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

Por sua vez, a ampliação dos municípios atendidos pelo projeto com o segundo aditivo ao Termo de Cooperação foi motivada pelo interesse do Ministério das Cidades em contemplar outros municípios da região sul do país com histórico de eventos adversos para elaboração de cartas geotécnicas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais.

A inclusão de novos municípios catarinenses no projeto, mediante a celebração de terceiro aditivo ao Termo de Cooperação atende igualmente as expectativas da equipe técnica da UFSC envolvida no projeto, de estender os trabalhos de cartografia geotécnica voltados à elaboração de cartas de aptidão urbana frente aos desastres para outros municípios de Santa Catarina que possam ser afetados por desastres naturais, com destaque para municípios do Núcleo Metropolitano da Grande Florianópolis, que constitui o maior aglomerado populacional de Santa Catarina (996.954 habitantes, segundo estimativas do IBGE para 2016).

A elaboração de cartas geotécnicas de aptidão à urbanização representa importante subsídio à implantação de instrumentos de planejamento e de gestão municipal voltados à prevenção de desastres naturais. Nesse sentido, a inclusão de novos municípios de Santa Catarina no projeto permitirá ampliar o entendimento das especificidades regionais acerca da suscetibilidade ambiental aos processos físicos causadores de desastres naturais na região sul, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão dos riscos e de desastres naturais em Santa Catarina e no país, para a redução dos impactos de eventos extremos para a sociedade.

#### Resumo do Projeto:

O projeto visa desenvolver a elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais e demais produtos correlatos em áreas não loteadas ou com baixa densidade de ocupação e com potencial para expansão urbana, pertencentes ao perímetro urbano legal dos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos e Palhoça, no estado de Santa Catarina. Com a ampliação de meta do projeto por meio do segundo termo aditivo e a substituição de municípios por meio do terceiro termo aditivo ao Termo de Cooperação, os municípios de São José, Águas Mornas e Biguaçu também são atendidos com a elaboração de cartografia geotécnica de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais. A elaboração dessas cartas tem por objetivo subsidiar a adequação do Plano Diretor Municipal dos municípios relacionados, quanto ao parcelamento do solo urbano, com base em diretrizes voltadas para a prevenção dos desastres naturais. A metodologia de trabalho para execução do projeto inclui, para cada município, o levantamento de dados primários e secundários nas áreas de geologia, geomorfologia, geotecnia, geofísica e hidrologia; a análise e cruzamento dos dados obtidos; a elaboração de cartas de suscetibilidade aos processos físicos passíveis de ocasionar desastres naturais nos municípios alvos e a elaboração de cartas geotécnicas de aptidão à urbanização frente aos processos físicos investigados. Os resultados esperados do projeto deverão contribuir para a prevenção dos desastres naturais no estado de Santa Catarina, especialmente aqueles associados a deslizamentos de encostas, enxurradas, corridas de massas, inundações e processos hidrológicos e geológicos correlatos.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'R', a circular stamp, and the initials 'DM.' and 'pe'.

## 1.4 OBJETO/OBJETIVOS GERAIS

Execução do Projeto de Extensão intitulado “Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1”

## 2 PARTICIPANTES

### 2.1 Fundação

Órgão/Entidade Contratada <b>Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC</b>				C.N.P.J 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (48) 3231 4400		Esfera Adm Privada
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229/87	
CI / Órgão Expedidor 2.953.027	Cargo Gerente	Função Gerente Executiva			
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040				CEP 88.040-970	

### 2.2 Outros Partícipes

Órgão/Entidade Contratante <b>Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC</b>				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade					
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 48- 3721 9000		Esfera Adm Autarquia Pública
Nome do Responsável Rogerio Cid Bastos				CPF 401.425.409/78	
CI / Órgão Expedidor 604.0177 – SSP/SC	Cargo Professor	Função Pró-Reitor de Extensão		Siape 1157487	

## 3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase/Etapa	Indicador Físico	Duração	
	Unidade	Início	Término
1	Execução do Projeto de Extensão intitulado “Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1”	A partir da data de assinatura do Contrato	31/12/2019

#### 4 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Conforme Anexo II Orçamento do Projeto	R\$ 231.687,92		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 231.687,92</b>		

#### 5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

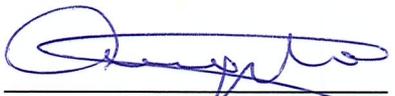
Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	07/2019	R\$ 231.687,92		

#### 6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

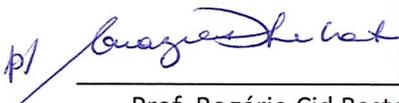
  
\_\_\_\_\_  
Angela de Espindola da Silveira  
Gerente Executiva

#### 7 APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

Aprovado.

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

Graziela De Luca Cantu  
Pró-Reitora de Extensão em exercício  
PROEX/UFSC  
Portaria nº 1434/2016/GR

p1   
\_\_\_\_\_  
Prof. Rogério Cid Bastos  
Pró-Reitor de Extensão – UFSC

**ANEXO II  
ORÇAMENTO DO PROJETO LOTE I**

**PESSOAL**

**Pessoal Contratado (CLT ou RPA)**

Nº	Nome / cargo ou função	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Encargos mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Alexandre Menezes Guedes Junior Atividade de Geofísica	3	R\$ 1.667,00	R\$ 333,40	R\$ 6.001,20
2	João Carlos Rocha Gré Atividade de Geologia/Geomorfologia/Apoio à elaboração de cartas geotécnicas	4	R\$ 2.871,04	R\$ 574,21	R\$ 13.780,99
3	João Norberto Destro Atividade de Geoprocessamento de dados cartográficos / Apoio à elaboração de cartas geotécnicas	6	R\$ 1.725,00	R\$ 345,00	R\$ 12.420,00
4	Drielly Rosa Nau Atividade na área de Geografia	6	R\$ 804,60	R\$ 160,92	R\$ 5.793,12
5	Marcelo Bastos Esteves Atividade de Geologia/Geomorfologia/Apoio à elaboração de cartas geotécnicas	1	R\$ 2.811,00	R\$ 562,20	R\$ 3.373,20
6	João Carlos Vilela Garcia Atividade de Administração pública em geral	3	R\$ 1.875,00	R\$ 375,00	R\$ 6.750,00
7	Serviços de RPA para Consultoria (A indicar) *Valor considerando os 20% de encargos	1	R\$ 5.666,67	R\$ 1.133,33	R\$ 6.800,00
<b>VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO</b>					<b>R\$ 54.918,51</b>

**Bolsas de Extensão para Professores e Servidores**

Nº	Nome do Bolsista	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsa Professor - Coordenador do Projeto - Juan Antonio Altamirano Flores	6	R\$ 4.375,00	R\$ 26.250,00
2	Bolsa Professor - Pesquisador Geógrafo - Janete Josina de Abreu	6	R\$ 4.375,00	R\$ 26.250,00
3	Bolsa Professor - Pesquisador Geógrafo - José Henrique Vilela	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
4	Bolsa Professor - Pesquisador Geógrafo/Cartografia - Everton da Silva	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
5	Bolsa Professor - Pesquisador Geólogo -Edison Ramos Tomazzoli	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6	Bolsa Professor - Pesquisador Geólogo Jr - Murilo da Silva Espindola	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
7	Bolsa Professor - Pesquisador Hidrologia Jr - Roberto Fabris Goerl	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
8	Bolsa Professor - Pesquisador Geólogo - Neivaldo Araújo de Castro	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
9	Bolsa Professor - Pesquisador Hidrologia - Pedro Luiz Borges Chaffe	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
10	Bolsa Professor - Pesquisador Geotecnia - Rafael Augusto dos Reis Higashi	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO</b>				<b>102.500,00</b>

**Bolsas para Estudantes**

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsas Aluno de Graduação 1 - Mateus Zanini Broetto	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	Bolsas Aluno de Graduação 1 - Vinicius Freire Hickel	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
3	Bolsas Aluno de Graduação 2 - Victor Gualberto de Oliveira	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	Bolsas Aluno de Mestrado 1 - Matheus Klein Flach	6	R\$ 1.125,00	R\$ 6.750,00
5	Bolsas Aluno de Doutorado 1 - Regiane Mara Sbroglia	6	R\$ 1.125,00	R\$ 6.750,00
<b>VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES</b>				<b>R\$ 24.300,00</b>

**PASSAGENS E DIÁRIAS**

**Passagens**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Aluguel de Veículo	15	R\$ 181,00	R\$ 2.715,00
2	Combustível (despesas com combustível, pedágio e estacionamento)	140	R\$ 4,50	R\$ 630,00
3	Passagens Nacionais	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DE PASSAGENS</b>				<b>R\$ 8.345,00</b>

**Diárias**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Diárias de Campo	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
2	Diárias Nacionais	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL DE DIÁRIAS</b>				<b>R\$ 7.300,00</b>



**SERVIÇO DE TERCEIROS**

**Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
<b>VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>				<b>0,00</b>

**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Inscrição eventos nacionais e internacionais	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Coffee break	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Manutenção de equipamentos em geral	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	Serviços de terceiros em geral	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	Serviço de Plotagem de mapas e reprografia	1	R\$ 3.749,38	R\$ 3.749,38
6	Tarifa bancária	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
7	Seguro bolsa Aluno	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>				<b>R\$ 13.289,38</b>

**Despesas Acessórias de Importação**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
<b>VALOR TOTAL DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO</b>				<b>0,00</b>

**MATERIAL DE CONSUMO**

**Nacional**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Material de Consumo em geral ( Material de expediente e Material de informática)	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Material de laboratório (Vidrarías; Peneiras; reagentes e outros)	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL NACIONAL</b>				<b>R\$ 2.500,00</b>

**Importado**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
<b>VALOR TOTAL IMPORTADO</b>				<b>0,00</b>

**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**Nacional**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1			R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL NACIONAL</b>				<b>R\$ -</b>

**Importado**

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
<b>VALOR TOTAL IMPORTADO</b>				<b>0,00</b>

**OBRAS E INSTALAÇÕES**

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1		
<b>VALOR TOTAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		<b>0,00</b>

**RESSARCIMENTOS**

Nº	Descrição do ressarcimento	Valor (R\$)
1	FUNEX	R\$ 2.316,88
2	Ressarcimento de despesas Administrativas Fundação	R\$ 16.218,15
<b>VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS</b>		<b>R\$ 18.535,03</b>

**RESUMO**

PLANILHA RESUMIDA			
<b>Despesas Correntes</b>		<b>R\$</b>	<b>213.152,89</b>
	Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	157.418,51
	Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	24.300,00
	Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	13.289,38
	Passagens	R\$	8.345,00
	Diárias	R\$	7.300,00
	Material de Consumo Nacional	R\$	2.500,00
	Material de Consumo Importado	R\$	-
<b>Despesas de Capital</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	-
	Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$	-
	Obras	R\$	-
<b>Total Geral (sem ressarcimento)</b>		<b>R\$</b>	<b>213.152,89</b>
	Ressarcimentos	R\$	18.535,03
<b>Total Geral (com ressarcimento)</b>		<b>R\$</b>	<b>231.687,92</b>

*[Handwritten signature]*